



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 775 DE 25 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a autorização ao Município de Itaperuna a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, bem como da aprovação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Miracema, Natividade e São Fidélis, que integra o anexo da presente Lei.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, usandodas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Município de Itaperuna autorizado a participar do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO**.

Art. 2º. Fica aprovado o Protocolo de Intenções que integra o anexo da presente Lei, firmado pelos Municípiosde **BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, CARDOSO MOREIRA, ITAOCARA, ITAPERUNA, MIRACEMA, NATIVIDADE e SÃO FIDÉLIS**, todos localizados no Estado do Rio de Janeiro, para a promoção da saúde no âmbito dos Municípios Consorciados, que integrarão o denominado **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO**.

Art. 3º. O **CISNOVO** será constituído na forma de uma Associação Pública de Municípios, de natureza autárquica, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação correlata, nos termos do Protocolo de Intenções anexo, que desde já se constitui parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o **CISNOVO** adquirirá personalidade jurídica de direito público, por se tratar de uma associação pública, com a vigência das leis de ratificação do Protocolo de Intenções.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar do sistema de compras debens e serviços coletivos na área da saúde, através do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO**.

Art. 5º. Ficam o Consórcio de Saúde Pública e o Município autorizados a aderir a processos de compras de outras esferas de Governo.

Art. 6º. O **CISNOVO** terá por finalidade:



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

I - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados para atender as suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para a promoção da saúde da região compreendida pelos Municípios que o compõem;

III - Promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram positivamente na área compreendida no território dos Municípios Consorciados, entre outras;

IV - Esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos federal, estadual e municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público;

V - Promover a união e a solidariedade entre os Municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;

VI - Pugar pelo sadio municipalismo, superando eventuais diferenças locais em favor da melhoria da condição de vida da população;

VII - Desenvolver movimentos de caráter regional ou local, junto à União, ao Estado e aos demais Municípios, assim como junto às autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico;

VIII - Debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;

IX - Promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento da saúde pública na região, inclusive através da implantação e gestão integrada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

X - Promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade sócioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnico-administrativos da área e respectivas soluções;

XI - Incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos Municípios associados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelos Municípios;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

XII - Propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;

XIII - Promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;

XIV - Realizar encontros / seminários / conferências / fóruns e debates entre as mais diferentes esferas das administrações municipal, estadual e federal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos Municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre si; e

XV - Publicar, na forma que vier a ser definido posteriormente, um boletim informativo com a finalidade de divulgar as atividades do **CISNOVO**.

Art. 7º. O **CISNOVO** terá sua sede provisória e foro no Município de Itaperuna/RJ, e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaperuna, atendidos os critérios de custeio do rateio de despesas e de acordo com a cota de contribuição que cabe ao respectivo Município.

Art. 9º. O Consórcio Público de Saúde deverá prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma estabelecida pela Lei Federal 11.107/2005.

Art. 10. Fica a Assembleia Geral do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO** autorizada a regulamentar a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 25 de maio de 2017.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal